



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE CESSÃO DE SERVIDORES QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ-ALCE, PARA FINS ESPECÍFICOS QUE NELE SE DECLAREM. (processo administrativo nº 8511593-48.2024.8.06.0000)

CV Nº 26/2024

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambeba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, no uso de suas atribuições legais; e de outro, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, 2807 — Dionísio Torres, Fortaleza/ CE, doravante denominada simplesmente ALECE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Evandro Sá Barreto Leitão, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes bases e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cessão mútua de servidores entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com a finalidade de possibilitar a cooperação técnica e a troca de serviços entre as partes, objetivando a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, no âmbito de suas competências e atribuições, de acordo com as necessidades de cada órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento:

a) No art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA

A cessão de cada servidor se fará mediante troca de oficios entre o Chefe do Poder Judiciário do Estado e o Chefe do Poder Legislativo do Estado, devendo-se indicar o nome, o cargo/função ocupado pelo servidor no órgão de origem e o cargo de provimento em comissão ou atividade que o servidor requisitado desempenhará nos quadros do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início em 03.09.2024 e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES

Os servidores, porventura cedidos na forma do presente Convênio, ficarão submetidos à administração do CESSIONÁRIO, assegurados os direitos e deveres inerentes à sua condição de servidor público do respectivo Órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

O Órgão de origem deverá enviar mensalmente ofício informando o valor da remuneração e encargos do cargo efetivo ou função do servidor cedido. Este valor deverá ser o resultado da soma da contribuição previdenciária patronal vigente, e da remuneração bruta do servidor (retiradas as gratificações devidas exclusivamente pelo efetivo exercício no órgão ou entidade de origem, ou em virtude da natureza, das condições ou do local de trabalho na origem, conforme dispõe o Art. 16 do Decreto Estadual nº º 32.185, de 04.04.2017 c/c art. 13, da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 21/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FREQUÊNCIA DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do CESSIONÁRIO controlará a frequência dos servidores cedidos e encaminhará à Unidade Administrativa correspondente do CEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as ocorrências relativas a faltas, necessárias ao pagamento mensal.





CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Os ilícitos administrativos praticados pelos servidores porventura cedidos serão apurados pelo CESSIONÁRIO, que será responsável pela instauração da sindicância e/ou inquérito administrativo, encaminhando, após a conclusão, os autos respectivos ao Departamento de Gestão de Pessoas do CEDENTE, para que este adote as medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA NULIDADE

A cessão do servidor operada na forma do presente Convênio se tornará nula, independentemente de ato especial, se for constatado desvio de função, diante do não exercício, por parte do servidor, das atribuições indicadas no oficio que solicitou a respectiva cessão, na forma disciplinada pela Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste Convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes.

Parágrafo único. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos partícipes e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300

Assinado de forma digital por

MORAES:11613297300

Dados: 2024.09.02 13:26:59

-03'00'

Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EVANDRO SA BARRETO LEITAO:25883704387

Assinado de forma digital por EVANDRO SA BARRETO LEITAO:25883704387 Dados: 2024.09.24 11:43:07 -03'00'

Senhor EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:			
--------------	--	--	--